

**APMT - 1901**

**Assembléa Legislativa - Instituto Memória**

**ALE - Registro das Atas da Assembléa Legislativa.**

**Sessão Ordinária em 23 de março de 1901.**

**Srs. Dr. Metello (Presidente) e Sr. Dr. Vital de Araújo (1º Secretário). Pág. 3**

(...) O Sr. Pedro Trony, obtendo a palavra, manda à mesa as emendas seguintes: Ao Artigo 10 - suprima-se da tabela nº5 a seguinte verba: um desembargador da relação 400\$000. Ao Artigo 13, parágrafo 6º acrescente-se: inclusive 200\$000 para compra de aparelhos e mais objetos necessários a um gabinete experimental para a cadeira de física e química do Liceu Cuiabano, elevando-se a verba a 65000\$000. Ao Artigo 15, parágrafo 7º em vez de 1200\$000, leia-se 18000\$000. Substitua-se no lugar mais conveniente da tabela nº8 o que ali estiver pelo seguinte: 9 professores elementares da Capital, 15:120\$000; 3 professores elementares de Cáceres, 5040\$000; 2 professores elementares de Corumbá, 3360\$000.

**Sessão Ordinária em 30 de março de 1901.**

**Presidência dos Srs. Dr. Metello (Presidente) e Vital de Araújo (1º Secretário). Pág. 12**

(...) Redação do projeto substitutivo, ao de nº18, do corrente ano que cria e transfere algumas escolas elementares da instrução primária.

**Sessão Ordinária em 02 de abril de 1901.**

**Presidência dos Srs. Dr. Metello (Presidente) e Vital de Araújo (1º Secretário). Pág. 14**

(...) O Sr. Wanderley, obtendo a palavra, justifica e manda a mesa um projeto de reforma ao Artigo 11 da Lei nº152 do ano de 1896 e cria duas cadeiras no Liceu Cuiabano. Submetido a aprovação é o projeto aprovado e submetido à Comissão de Instrução Pública para dar parecer.

**Sessão Ordinária em 06 de abril de 1901.**

**Presidência dos Srs. Dr. Metello (Presidente) e Vital de Araújo (1º Secretário). Pág. 15**

Fica o Presidente do Estado autorizado a reformar o Regulamento de Instrução Pública que baixou com o Decreto nº68 de 20 de junho de 1896, fazendo as modificações constantes dos artigos seguintes: Artigo 2º: Faça no Liceu Cuiabano, de anexada da cadeira de Geografia o ensino da História Universal e do Brasil que constituirá uma cadeira especial. Artigo 3º: Ao plano de estudos do mesmo Liceu acrescerá uma cadeira onde se professará o curso da História Universal. Artigo 4º: Passa a ser facultativo, como é, o estudo de Latim, o das matérias anexas a respectiva cadeira, a qual não poderá funcionar com número inferior a 6 alunos. Artigo 5º: Ficam equiparadas todas as escolas de instrução primária do Estado, abolida a distinção em elementares e complementares, ensinando-se em cada uma delas as matérias do primeiro e segundo graus, com a redução que passa

conveniente fazer em seu programa. Artigo 6º: São desde já admitidas a regência das escolas de instrução primária para o sexo masculino. Artigo 7º: Ficam criadas mais três escolas mistas de instrução primária, sendo uma na Paróquia de Ponta Porã e outra na de Bela Vista, ambas no município de Nioac e a última no povoado do “Capim Branco”, no município da Capital. Artigo 8º: Continua em vigor para os professores públicos de instrução primária, autorização contida no nº10 do art. 19 da Lei nº197 de 01 de abril de 1898. Artigo 9º: Fica o Presidente do Estado autorizado a abrir o crédito que for necessário para atender as diferentes despesas, ocasionadas com as alterações constantes da presente lei. Artigo 10º: Revogam-se as disposições em contrário. S.P. Sala das Comissões, 06 de abril de 1901. Pedro Trony (relator), Alípio Guarim; com restrição do Artigo 6º, imprimir.